



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.343/0001-67

Praça 1º de Junho, 103 – Centro – Fone (35) 3864-7233 – Perdões - MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32 /18 DE 19 de Abril de 2018.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Perdões – MG, revoga a Lei Municipal nº 2.406/05 de 17.05.2005 e dá outras providências.”

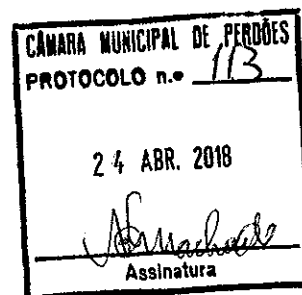
A CÂMARA MUNICIPAL delibera e eu, o Prefeito do Município de proponho a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Perdões – MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.



Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A Compdec compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes...(Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Polícia Militar, Rotary Club etc.).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.406/05 de 17.05.2005.

Prefeitura Municipal de Perdões, 19 de Abril de 2018.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.343/0001-67

Praça 1º de Junho, 103 – Centro – Fone (35) 3864-7233 – Perdões - MG

MENSAGEM Nº ____/2018

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/18 DE 19
de Abril de 2018, Que Cria a Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de
Perdões - MG e dá outras providências.

Exmo. Sr.;
Marcos Tadeu de Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões – MG.

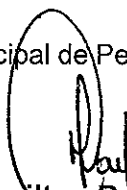
Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Municipal que tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 2.406/05 de 17.05.2005, criando o Compdec (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) em substituição ao COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil).

Esclareço que esta necessidade de atualização legislativa se faz necessária nos termos da Lei Federal nº 12.608/12 de 10.04.2012 e a Resolução Normativa nº 696 de 15.12.2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Informo ainda que a adequação legislativa se faz necessária para que o Município quando atingido por situações de calamidade pública possa ter condições de enfrentar tais riscos com a legislação adequada para receber recursos de federais e estaduais para o atendimento destas demandas.

Assim requeiro a aprovação do presente Projeto de Lei tendo-se em vista o caráter de interesse público ao qual se destina.

Prefeitura Municipal de Perdões, 19 de abril de 2018.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2406/05, DE 17 DE MAIO DE 2005.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Perdões e dá outras providências”

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Perdões, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos ou sociais.

III. **Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público da situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A CONDEC manterá com os demais congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José Thomáz Pereira, 290 – centro – Fone (35) 3864-7222

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 8º - Os servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 1042/81 de 08.06.81, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de maio de 2.005.

Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

Hildeu Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

Lei oriunda do Projeto de Lei 20/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.